

EÓLICA SERRA DAS VACAS PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 28.012.007/0001-42

NIRE 35300516095

ATA DE ABERTURA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DAS NOTAS COMERCIAIS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM GARANTIA REAL E GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA EÓLICA SERRA DAS VACAS PARTICIPAÇÕES S.A.

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 dias de janeiro de 2026, às 10:00h (dez horas), de forma exclusivamente digital, considerada realizada na sede social da Eólica Serra das Vacas Participações S.A. (“Emitente”), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1931, 4º andar, sala 07, nos termos da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”), com a dispensa de videoconferência em razão da participação do titular da totalidade das notas comerciais em circulação.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, Lei das Sociedades por Ações, tendo em vista a presença do Titular representando 100% das Notas Comerciais da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Eólica Serra das Vacas Participações S.A. (“Titular”, “Emissão” e “Notas Comerciais” respectivamente). Presentes ainda os representantes da Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA. (“Agente Fiduciário”), os representantes da Engeform Participações LTDA. (“Engeform Participações”), os representantes da PEC Energia S.A. (“PEC”), os representantes da Engeform Desenvolvimento Imobiliário LTDA. (“Engeform DI” ou, quando em conjunto com a Engeform Participações e PEC, “Garantidoras”), os representantes da Emitente, os senhores Arnaldo Landi de Souza Mello (“Arnaldo”) e Reynaldo Dabus Abucham (“Reynaldo” ou, quando em conjunto com Arnaldo, “Avalistas”) e a senhora Amelia Landi Corrales de Souza Mello (“Outorgante Conjugal Arnaldo”),.

3. MESA: A reunião foi presidida pelo Sr. Cristiano Coradi Ratis, o qual convidou o Sr. Marcos Alexandre Storni Santos para atuar como secretário.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

- (i) Aprovar a substituição da garantia real originalmente constituída pela Engeform Desenvolvimento Imobiliário Ltda. (“Engeform DI”), consistente na cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios relativos aos alugueres dos imóveis de sua propriedade, por meio da Conta Vinculada Alugueres, por garantia fidejussória adicional sob a forma de aval (“Substituição por Aval”), a ser prestado pelos Avalistas, os quais se obrigam, de forma irrevogável e irretratável, como devedores subsidiários, ao cumprimento integral das obrigações garantidas no âmbito da Emissão, nos termos do artigo 897 e seguintes do Código Civil Brasileiro.
- (ii) Devido ao descumprimento do Fluxo Mínimo previsto na Cláusula 3.5 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos, Recebíveis e Outras Avenças (“Contrato de Cessão”), que diz respeito ao trânsito de recebíveis da garantidora Engeform DI em conta vinculada no mês de novembro de 2025, aprovação ou não da não necessidade de recomposição do Fluxo Mínimo por meio de Cash Collateral da Conta Vinculada Engeform DI;
- (iii) a autorização para que, em até 30 dias contados da presente data, a Emitente, as Garantidoras e o Agente Fiduciário pratiquem quaisquer atos e assinem quaisquer outros documentos necessários, para adotar as medidas para implementação das deliberações eventualmente aprovadas na presente assembleia geral de titulares (“Assembleia”), em especial, mas não se limitando, a assinatura do aditamento ao Termo de Emissão e aditamento do Contrato de Cessão; e
- (iv) a ratificação de todos os atos já praticados pela Emitente, pelas Garantidoras e pelo Agente Fiduciário para formalização das deliberações eventualmente aprovadas nos termos dos itens acima.

5. DELIBERAÇÕES: Dando início aos trabalhos, foi verificado o quórum para instalação e deliberação, ambos sendo devida e legalmente atingidos, tendo em vista o comparecimento do Titular. Isto posto, o Titular presente na Assembleia deliberou por unanimidade e decidiu:

(i) aprovar a substituição da garantia real originalmente constituída pela Engeform DI, consistente na cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios relativos aos alugueres dos imóveis de sua propriedade, por meio da Conta Vinculada Alugueres, por garantia fidejussória sob a forma de aval, a ser prestado pelos Avalistas, passando a capa, o preambulo, os itens 1.2, 1.3, 3.8, 3.9, subitem (i) da Cláusula 6.1.2, os subitens (i) e (ii) da Cláusula 10.2. e a Cláusula 12.3 do *Termo de Emissão da 1ª (primeira) Emissão De Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, Para Distribuição Pública, com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Eólica Serra das*

Vacas Participações S.A.” (“Termo de Emissão”), celebrado em 20 de outubro de 2023, a vigorar com a seguinte redação:

“TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM GARANTIA REAL E GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA EÓLICA SERRA DAS VACAS PARTICIPAÇÕES S.A.

entre

EÓLICA SERRA DAS VACAS PARTICIPAÇÕES S.A.

como Emitente

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos *titulares das Notas Comerciais Escriturais*

ENGEFORM PARTICIPAÇÕES LTDA.,

PEC ENERGIA S.A.,

ENGEFORM DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.,

ARNALDO LANDI DE SOUZA MELLO, e

REYNALDO DABUS ABUCHAM

como Garantidores

(...)

São partes neste “Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, Para Distribuição Pública, com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Eólica Serra das Vacas Participações S.A.” (“Termo de Emissão”):

(...)

ENGEFORM DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.931, 5º andar, conjunto 52, CEP: 01452-910, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.604.261/0001-50, e na JUCESP sob o NIRE nº 35.226.784.427, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Engeform DI”); e

ARNALDO LANDI DE SOUZA MELLO (“Arnaldo”), casado sob o regime de comunhão universal de bens com **AMELIA LANDI CORRALES DE SOUZA MELLO** (“Outorgante Conjugal Arnaldo”), engenheiro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob o nº 563.654.208-97, residente e domiciliado na Rua Roberto Caldas Kerr, nº 151, 17º andar, Alto de Pinheiro, São Paulo/SP; e **REYNALDO DABUS ABUCHAM** (“Reynaldo”), casado sob o regime de separação total, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 220.040.508-10, residente e domiciliado na Rua Roberto Caldas Kerr, nº 151, 16º andar, Apartamento 161, Alto de Pinheiro, São Paulo/SP (“Avalistas” ou, quando em conjunto com as Fiadoras, as “Garantidoras”);

1.2. Autorização das Fiadoras: A outorga da Fiança (conforme definido abaixo), bem como a assunção das obrigações previstas no presente Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos, foram aprovadas: (i) na Assembleia Geral Extraordinária da PEC realizada em 23 de outubro de 2023 (“AGE PEC”); e (ii) na Reunião de Sócios da Engeform realizada em 23 de outubro de 2023 (“RS Engeform”, e quando em conjunto com a AGE PEC, os “Atos Societários Garantidores” ou, quando em conjunto com a AGE Emitente, os “Atos Societários”).”

“1.3. Autorização dos Avalistas: A prestação de aval pessoal pelos senhores Arnaldo e Reynaldo, em favor dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, está sendo formalizada por meio da assinatura do presente Segundo Aditamento, por meio do qual os Avalistas expressam sua concordância com a prestação do aval pessoal, vinculando-se como Garantidores das Obrigações Garantidas, nos termos da legislação aplicável.

(...)

3.8. Garantia Real. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emitente nesta Emissão, incluindo, mas não se limitando às obrigações relativas (i) ao integral e pontual pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, dos respectivos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido), dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), bem como dos demais encargos, presentes e/ou futuros assumidos pela Emitente no âmbito e relativos a este Termo de Emissão, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão; (ii) a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emitente e/ou pelas Garantidoras, neste Termo de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando, aos honorários do Agente de Liquidação, do Escriturador, da B3 e do Agente Fiduciário; e (iii) ao ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de Notas Comerciais Escriturais venham a desembolsar em virtude da constituição, manutenção e/ou execução das Garantias e dos direitos descritos neste Termo de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária, e nos demais documentos relacionados à Emissão, bem como todos e quaisquer custos, inclusive despesas judiciais e/ou extrajudiciais e honorários advocatícios incorridos na proteção dos interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais nos termos deste Termo de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária (“Obrigações Garantidas”), serão constituídas em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, as seguintes garantias:

- (i) nos termos do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos, Recebíveis e Outras Avenças” celebrado, na presente data, entre a Emitente e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais (“Contrato de Cessão Fiduciária”), cessão fiduciária (a) pela Emitente, da totalidade dos direitos creditórios aos quais faz e/ou fará jus referentes aos lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou quaisquer outros frutos ou rendimentos das ações de emissão da: (a.1) Eólica Serra das Vacas Holding S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 4º andar, sala 06, CEP 01452-910, inscrita no CNPJ sob o nº 23.441.056/0001-87 (“ESVH”); (a.2) Eólica Serra das Vacas I S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 4º andar, CEP 01452-910, inscrita no CNPJ sob o nº 18.127.269/0001-07

(“ESV I”); (a.3) Eólica Serra das Vacas II S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 4º andar, CEP 01452-910, inscrita no CNPJ sob o nº 19.224.741/0001-84 (“ESV II”); (a.4) Eólica Serra das Vacas III S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 4º andar, sala 03, CEP 01452-910, inscrita no CNPJ sob o nº 19.694.110/0001-29 (“ESV III”); (a.5) Eólica Serra das Vacas IV S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 4º andar, sala 04, CEP 01452-910, inscrita no CNPJ sob o nº 19.694.146/0001-02 (“ESV IV” e, em conjunto com a ESVH, ESV I, ESV II e ESV III, as “SPES Fase I”); (a.6) Eólica Serra das Vacas Holding II S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 4º andar, sala 05, CEP 01452-910, inscrita no CNPJ sob o nº 24.011.952/0001-79 (“ESVH II”); (a.7) Eólica Serra Das Vacas V S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 4º andar, sala 08, CEP 01452-910, inscrita no CNPJ sob o nº 22.357.375/0001-46 (“ESV V”); (a.8) Eólica Serra das Vacas VII S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 4º andar, sala 02, CEP 01452-910, inscrita no CNPJ sob o nº 22.193.319/0001-13 (“ESV VII” e, em conjunto com a ESVH II e a ESV V, as “SPES Fase II”); (a.9) Eólica Serra das Vacas VII S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 4º andar, sala 02, CEP 01452-910, inscrita no CNPJ sob o nº 22.193.319/0001-13 (“ESVH III”); e (a.10) Eólica Serra das Vacas IX S.A., com sede em São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 4º andar, sala 12, Jardim Paulistano, CEP: 01452-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.029.264/0001-97 (“ESV IX”, e, em conjunto com a ESVH III, as “SPES Fase III”) (“Cessão Fiduciária Recebíveis”); bem como da respectiva conta vinculada para a qual deverão ser transferidos tais direitos creditórios, devidamente identificada no Contrato de Cessão Fiduciária (“Conta Vinculada Dividendos” e em conjunto com a Cessão Fiduciária Recebíveis, a “Cessão Fiduciária de Conta e Recebíveis”);”

“3.9. Garantia Fidejussória. Para assegurar ainda o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido acima), (i) as Fiadoras neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, prestam fiança em favor dos

Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fiduciário (individualmente, uma “Fiança” e, em conjunto, “Fianças”); e (ii) os Avalistas se obrigam por meio de aval, como devedores subsidiários, nos termos do artigo 897 e seguintes do Código Civil Brasileiro (individualmente “Aval” e, em conjunto, “Avais” e, juntamente com a Cessão Fiduciária de Conta e Recebíveis e com a Fiança, as “Garantias”), obrigando-se, ou seus sucessores a qualquer título, como fiadores e avalistas, conforme aplicável, e principais pagadores, solidariamente responsáveis com a Emitente e entre si, pelo integral adimplemento de todos os valores decorrentes das Obrigações Garantidas, e conforme os termos e condições abaixo, na forma do artigo 275 e seguintes, bem como do artigo 818 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”).

3.9.1. Os Avalistas responderão de forma individual e subsidiária pelas Obrigações Garantidas, podendo ser demandados somente após esgotadas as medidas com relação as Fiadoras e a Emitente.

3.9.1.1. A Emitente e o Agente Fiduciário se obrigam a comunicar os Avalistas, por escrito, qualquer inadimplemento, evento de vencimento antecipado, renegociação, ou alteração contratual que possa afetar suas responsabilidades.

3.9.2. O Agente Fiduciário comunicará às Fiadoras a falta de pagamento, ou o inadimplemento de qualquer obrigação devida pela Emitente, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento do descumprimento de qualquer obrigação pecuniária, observado o respectivo prazo de cura, caso aplicável, consignando o valor devido e não pago pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão. As Obrigações Garantidas deverão ser adimplidas pelas Fiadoras, fora do âmbito da B3, em até 2 (dois) Dias Úteis após o inadimplemento pela Emitente. Caso haja a falta de pagamento pela Fiadoras, as Obrigações Garantidas deverão ser adimplidas pelos Avalistas, fora do âmbito da B3, em até 2 (dois) Dias Úteis após o inadimplemento pelas Fiadoras.

3.9.3. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, das Fianças e/ou Avais, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos da Cláusula 3.9.2 acima. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança e/ou Aval em favor dos

Titulares de Notas Comerciais Escriturais não ensejará a perda de qualquer direito ou faculdade previsto neste Termo de Emissão.

3.9.4. Após a excussão das Fianças descrita nesta Cláusula 3.9., cada uma das Fiadoras e/ou Avalistas que tenha efetivamente honrado suas obrigações de pagamento em decorrência da respectiva Fiança sub-rogar-se-á nos direitos dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais perante a Emitente e a outra Fiadora, conforme aplicável, observado o disposto na Cláusula 3.9.5 abaixo.

3.9.5. As Fiadoras e/ou Avalistas desde já concordam e se obrigam a (i) somente exigir e/ou demandar da Emitente qualquer valor por elas honrado nos termos da respectiva Fiança e/ou Aval após a integral quitação das Obrigações Garantidas; (ii) somente exigir e/ou demandar da outra Fiadora e/ou Avalista qualquer valor por ela e/ou ele honrado nos termos da respectiva Fiança e/ou Aval desde que no momento da exigência ou demanda não exista descumprimento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Notas Comerciais Escriturais e/ou a este Termo de Emissão; e (iii) caso recebam qualquer valor da Emitente em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos deste Termo de Emissão, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, tal valor aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

3.9.6. As Fianças e/ou Avais de que tratam esta Cláusula poderão ser executadas e exigidas pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

3.9.7. As Fiadoras renunciam neste ato expressamente aos benefícios de ordem e quaisquer direitos e faculdades e exoneração, de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e artigos 130 e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).

3.9.8. As Fianças e Avais são prestadas no âmbito deste Termo de Emissão independentemente de quaisquer outras garantias que os Titulares de Notas Comerciais Escriturais tenham recebido ou venham a receber.

3.9.9. As Fianças entraram em vigor na primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais e os Avais entrarão em vigor a partir da assinatura deste Segundo Aditamento e vigerão até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, quer seja pela Emitente, pelas Fiadoras ou pelos Avalistas, caso e conforme aplicável.

3.9.10. As Fianças e os Avais permanecerão válidas e plenamente eficazes em caso de aditamento, alterações e/ou quaisquer outras alterações de suas condições fixadas nas Notas Comerciais Escriturais e no Termo de Emissão, por meio de celebração de aditamento o presente Termo de Emissão.

3.9.11. As Fiadoras e os Avalistas reconhecem que (i) eventual pedido de recuperação judicial ou aprovação de plano de recuperação judicial da Emitente não implicará novação ou alteração de suas obrigações neste Termo de Emissão e não suspenderá qualquer ação movida contra elas pelo Agente Fiduciário, (ii) deverão pagar o saldo devedor no valor e forma estabelecidos neste Termo de Emissão sem qualquer alteração em razão da recuperação judicial da Emitente, e (iii) deverão habilitar na recuperação judicial da Emitente os valores pagos ao Agente Fiduciário e se sujeitar a eventual plano de recuperação judicial da Emitente, ainda que esse plano de recuperação judicial altere ou reduza o valor do crédito pago ao Agente Fiduciário.

3.9.12. No exercício de seus direitos e recursos contra a Emitente e as Fiadoras, nos termos deste Termo de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, o Agente Fiduciário poderá executar todas e quaisquer garantias outorgadas ao Agente Fiduciário em garantia das Obrigações Garantidas, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas. Desta forma, a Emitente e as Fiadoras reconhecem que a qualquer Garantia poderá ser executada simultaneamente ou em qualquer ordem e independentemente de sua concordância, a exclusivo critério do Agente Fiduciário e sem que seja necessária qualquer medida adicional do Agente Fiduciário para tanto.

3.9.13. As Fiadoras desde já reconhecem como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas.

(...)

6.1.2. [...]

(i) descumprimento, pela Emitente e/ou pelas Garantidoras, de qualquer obrigação não pecuniária relativa às Notas Comerciais Escriturais, a este Termo de Emissão e/ou ao Contrato de Cessão Fiduciária (exceto por aquelas obrigações reguladas em itens específicos desta Cláusula **Error! Reference source not found.**2 ou da Cláusula **Error! Reference source not found.**) não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo descumprimento;”

(...)

10.2. Cada uma das Garantidoras e/ou dos Avalistas, conforme aplicável, neste ato, declara e garante, que:

(i) no caso das Fiadoras, a Engeform, é sociedade limitada devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e a PEC é sociedade por ações organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;

(ii) no caso dos Fiadores, são pessoas físicas, com residência e domicílio no Brasil;

(...)

(v) Para os Avalistas:

ARNALDO LANDI DE SOUZA MELLO

Rua Roberto Caldas Kerr, nº 151, 17º andar, Alto de Pinheiro

São Paulo/SP, CEP: 05472-000

Telefone: 3030-7200

Correio Eletrônico: arnaldo.landi@engeform.com.br

REYNALDO DABUS ABUCHAM

Rua Roberto Caldas Kerr, nº 151, 16º andar, Apartamento 161, Alto de Pinheiro

São Paulo/SP, CEP: 05472-000

Telefone: 3030-7200

Correio Eletrônico: reynaldo.abucham@engeform.com.br ”

(iii) Aprovar a não necessidade de recomposição do Fluxo Mínimo por meio de Cash Collateral .

(iv) autorizar que, em até 30 dias contados da presente data, a Emitente, as Garantidoras e o Agente Fiduciário pratiquem quaisquer atos e assinem quaisquer outros documentos necessários, para adotar as medidas para implementação das deliberações aprovadas na presente Assembleia, em especial, mas não se limitando, a assinatura do termo de aditamento ao Termo de Emissão contemplando as alterações aprovadas; e

(v) ratificar todos os atos já praticados pela Emitente, pelas Garantidoras e pelo Agente Fiduciário para formalização das deliberações aprovadas nos termos dos itens (i) a (iv) acima.

Por fim, o Sr. Secretário, nos termos da Resolução CVM 81, declara expressamente que verificou o atendimento de todos os requisitos para realização da presente Assembleia, especialmente quanto a sua realização de forma integralmente digital, pela qual foi permitida a participação e a votação a distância, com a dispensa de videoconferência em razão da participação do Titular e de assinatura eletrônica.

As partes reconhecem como válidas e eficazes as ferramentas de assinatura digital e presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

6. ENCERRAMENTO: Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma terão o significado a eles atribuído no Termo de Emissão. Foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata no livro próprio, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada digitalmente. Presidente: Cristiano Coradi Ratis; Secretário: Marcos Alexandre Storni Santos; Titular:

Agente Fiduciário: Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.: Deyse Moreno Antunes e a Juliana Mayumi Nagai; Emitente: EÓLICA SERRA DAS VACAS PARTICIPAÇÕES S.A.: Gilberto Lourenço Feldman e Carlos André Arato Bergamo; Fiadoras: ENGEFORM PARTICIPAÇÕES LTDA.: Arnaldo Landi de Souza Mello e Andre Villac Abucham; PEC ENERGIA S.A.: Gilberto Lourenço Feldman e Carlos André Arato Bergamo; e ENGEFORM DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.: Arnaldo Landi de Souza Mello e André Villac Abucham; e Avalistas: Arnaldo Landi de Souza Mello, com Outorgante Conjugal: Amelia Landi Corrales de Souza Mello; e Reynaldo Dabus Abucham.

Cristiano Coradi Ratis

São Paulo, 19 de janeiro de 2026.

Marcos Alexandre Storni S

Cristiano Coradi Ratis
Presidente

Marcos Alexandre Storni Santos
Secretário